



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

1ª VARA CÍVEL

PRAÇA ANTONIO CARDIA DE CASTRO, 527, Avare - SP - CEP  
18706-040

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1002254-11.2017.8.26.0073**  
 Classe - Assunto **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**  
 Requerente: **Debora Koch de Souza**  
 Requerido: **Jose Pereira de Souza**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

Trata-se de ação de alienação judicial de bem comum proposta por DÉBORA KOCH em face de JOSÉ PEREIRA DE SOUZA.

Segundo narrou, em síntese, restou partilhado na proporção de 50% do imóvel localizado na Rua Capitão Felisbino Vieira Cordeiro, 181, Bairro Água Branca, nos autos de divórcio sob nº 100614108.2015.8.26.0482, em trâmite perante este Juízo, para cada uma das partes. Sustenta, por fim que, diante da ausência de recursos financeiro das partes em alienar a cota parte que pertence a cada um, pretende a alienação judicial do bem, nos termos da inicial e aditamento (fls. 01/07 e 40/1).

Citado o requerido (fls. 53), deixou transcorrer *in albis* o prazo para contestação (fls. 57), tendo apresentado contestação intempestiva.

É o Relatório.

**FUNDAMENTO.**

A parte requerida, embora devidamente citada, apresentou contestação, intempestivamente, incorrendo, assim, em revelia, conforme artigo 344 do Código de Processo Civil, restando incontroversos os fatos alegados pela parte autora, presumindo-se como verdadeiros.

No mérito, a ação procede.

Resta incontroverso nos autos, a existência do condomínio entre as partes, assim, comprovada a copropriedade de coisa indivisível (fls. 24/5), a procedência da ação é medida que se impõe.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

1ª VARA CÍVEL

PRAÇA ANTONIO CARDIA DE CASTRO, 527, Avare - SP - CEP  
18706-040

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

É bem verdade que o bem em questão até poderia assumir a natureza de divisível se as partes acordassem a respeito da partilha das edificações construídas no bem (fls. 77). Entretanto, pela narrativa inicial, tal saída não possível no presente caso, sendo a alienação judicial do referido bem a única saída possível para o processo.

**DECIDO**

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado para alienação judicial do imóvel localizado na Rua Capitão Felisbino Vieira Cordeiro, 181, Bairro Água Branca, matriculado sob o número 47.870, do CRI, local, o qual deverá ser alienado em hasta pública, cuja data será oportunamente designada, pelo maior lance, pelo valor constante no acordo entabulado entre as partes, qual seja, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), nos exatos termos do acordado na cláusula – 4 (fls. 78). **JULGO EXTINTO** o processo nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará o Réu com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, fixados estes em 10% sobre o valor atualizado da causa, contando-se Depre/TJ a partir da propositura e juros de 1% ao mês após o trânsito em julgado, mas que ficam suspensos, ante a concessão da gratuidade que ora lhe defiro.

Transitada em julgada, indique a parte Autora o leiloeiro oficial, com a indicação, providencie a serventia a alimentação no Portal de Peritos, Leiloeiros e demais Auxiliares da Justiça, nos termos do Comunicado Conjunto nº 690/17, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Corregedoria Geral da Justiça.

P.I.C.

Avare, 12 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**